

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, Art. 84: "*A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso*", RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 23 DE MAIO DE 2025**, que **INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2025.



**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
***Prefeito Municipal***



## LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 23 DE MAIO DE 2025.

### INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado anualmente no dia 21 de setembro, no calendário oficial do município de Itarema-CE.

**Parágrafo Único** - A data também será incluída no calendário oficial das escolas da rede municipal de ensino para realização de atividades educativas e ações voltadas à conscientização, inclusão e respeito às pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** No âmbito do município, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência será celebrado com:

- I - Ações de sensibilização e conscientização, promovidas pelo poder público em parceria com instituições da Sociedade Civil, voltadas à valorização da pessoa com deficiência e ao combate ao capacitismo;
- II - Palestras, oficinas, eventos culturais e esportivos, que reforcem a importância da inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência;
- III - Divulgação de materiais educativos nas escolas, unidades de saúde

e espaços públicos, destacando os direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

IV - Projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal, envolvendo alunos, professores e familiares, com debates, dinâmicas e apresentações sobre inclusão e acessibilidade.

**Art. 3º.** As escolas da rede municipal de ensino deverão promover atividades específicas em torno do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, podendo incluir:

I - Exposição de histórias de vida e superação de pessoas com deficiência;

II - Realização de rodas de conversa e debates com participação de pessoas com deficiência e especialistas em inclusão;

III - Dinâmicas que simulem barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, para promover a empatia e o entendimento das dificuldades diárias;

IV - Envolvimento de alunos e professores em campanhas de conscientização e criação de materiais audiovisuais ou gráficos sobre o tema.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, associações e demais entidades que atuam em prol das pessoas com deficiência, para a realização das atividades previstas nesta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 23 de maio de 2025.

*Marcos Roberto Monteiro Filho*

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

